

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2024 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.532, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023123/2024-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15731/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Ponto Norte Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 03.881.157/0001-61, por meio da Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012, para a JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 21.527.525/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Elieser Damo Lutz	15.553	15.553,00
João Arquimedes Damo	3.340	3.340,00
Maria Eugênci Machado Damo	15.554	15.554,00
Monique Damo Lutz	15.553	15.553,00
Natália Pretto Blasi	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00



NOME	CARGO
João Arquimedes Damo	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a775b757-8def-4d2a-9104-42405d7e94ba>

a775b757-8def-4d2a-9104-42405d7e94ba